



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3091

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Institui a Gratificação pela Conclusão dos Compromissos de Gestão Municipal – GCCG e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação pela Conclusão dos Compromissos de Gestão Municipal – GCCG.

**Art. 2º.** A gratificação tem por objetivo incentivar e aprimorar as atividades da administração pública municipal, incentivando o cumprimento de prazos e realização das melhorias propostas.

**Parágrafo único.** A GCCG será condicionada a efetiva implantação dos compromissos de gestão assumidos para o período vigente, constituindo vantagem pecuniária aos servidores de toda a prefeitura, desde que cumpram os pré-requisitos estabelecidos nessa política.

**Art. 3º.** Para estabelecimento dos compromissos de Gestão, serão observados:

**I** - os compromissos de gestão deverão ser estabelecidos por diretoria até o final do 1º trimestre do ano vigente;

**II** - cada diretoria deverá estabelecer no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) compromissos;

**III** - cada secretaria deverá sintetizar quais são os compromissos prioritários de sua secretaria, sendo no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez);

**IV** - deverão ser assinados pelos respectivos diretores, Secretários e Prefeito;

**V** - deverão apresentar entregas claras, prazo definido, tendo necessariamente prazo final definido para o ano vigente;

**VI** - caberá ao prefeito definir quais são os 10 (dez) compromissos prioritários para o ano vigente.

**Art. 4º.** A apuração do cumprimento dos compromissos de gestão caberá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

I - ao Poder Executivo Municipal, que terá 1 (um) trimestre para apurar os compromissos concluídos durante o período acordado.

II - aos Secretários Municipais de cada área, compete apontar o que foi concluído dos compromissos estabelecidos, sob aprovação final do prefeito.

III - o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a aprovação final do prefeito.

**Art. 5º.** Estarão aptos a receber a gratificação todo o servidor ativo vinculado a Folha de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Itajubá que:

I - estiver ativo por, no mínimo 80% (oitenta por cento), do período vigente;

II - obtiver avaliação igual ou superior a nota 8 (oito) na última avaliação de desempenho;

III - atingir, no mínimo, 0,7 (sete décimos) ponto conforme cálculo obtido por meio da aplicação da fórmula estabelecida na alínea b, inciso IV, do art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** Perderá o direito à gratificação de que se trata esta Lei o servidor que apresentar atestados médicos por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, o servidor que tiver acima de 3 (três) ausências no período vigente, com exceção de motivo de férias, cirurgias de emergência e licença maternidade.

**Art. 6º.** A definição e a distribuição dos valores da gratificação se dará da seguinte forma:

I - a Lei Orçamentária Anual destinará para essa gratificação a quantia equivalente a um mês da folha de pagamento. Esse valor poderá ser distribuído em sua totalidade ou não, de acordo com a conclusão dos compromissos estabelecidos;

II - o valor máximo a ser recebido pelo servidor, anualmente, por essa gratificação corresponderá ao seu salário vigente;

III - pagamento dar-se-á em uma única parcela, após a apuração da conclusão dos compromissos anuais, conforme já previsto nesta lei;

IV - a distribuição obedecerá aos seguintes critérios:

a) todo servidor, apto ao recebimento dessa gratificação, receberá pontos de acordo com a conclusão dos compromissos de gestão estabelecidos, conforme Anexo I desta Lei;

b) a pontuação será calculada de acordo com a seguinte fórmula: Pontuação = (Ponto x Peso x Percentual de Conclusão) do Departamento + (Ponto x Peso x Percentual de Conclusão) da Secretaria + (Ponto x Peso x Percentual de Conclusão) da Prefeitura;

c) a pontuação poderá variar de 0 (zero) a 1 (um).

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 8º.** Esta gratificação poderá ser acumulada com as demais gratificações que o servidor tenha direito a receber, desde que as gratificações não tenham a mesma natureza.

**Art. 9º.** A Gratificação pela Conclusão dos Compromissos de Gestão Municipal – GCCG não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de fevereiro de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## ANEXO I

| Compromissos | Pontos | Peso | Percentual de Conclusão |
|--------------|--------|------|-------------------------|
| Departamento | 1      | 0,5  | X%                      |
| Secretaria   | 1      | 0,3  | X%                      |
| Prefeitura   | 1      | 0,2  | X%                      |